


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Universitário CONSUN</p>
<p>Processo: 23118.003391/2011-63</p>	<p>Parecer: 30/CONSUN</p>
<p>Assunto: Recurso referente à decisão do CONSEA em relação ao calendário Acadêmico</p>	
<p>Interessado: Aparecida Augusta da Silva</p>	
<p>Relator: Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior</p>	

I - RELATÓRIO:

O pedido de relato trata-se de Recurso à decisão do CONSEA em relação ao calendário Acadêmico 2012, impetrado pela diretora do campus de JI – Paraná profa. Aparecida Augusta da Silva.

Na documentação entregue a este conselheiro constam:

- (i) Despacho ao NCT, o qual não existe, mas direcionado a este conselheiro do Núcleo de Tecnologia (NT), datado de 16/12.2012 (pg.01);
- (ii) o recurso ao CONSUN impetrado pela diretora do campus de JI – Paraná, Aparecida Augusta da Silva, datado de 14/12/2011 (pg. 02 a 07);
- (iii) Despacho a SECONS pela presidente do CONSUN, para conhecimento e providência e em anexo a resolução 265/CONSEA, de 13/12/3011 (pg. 02 a 07).

II - ANÁLISE:

Considerando as instancias regimentais que definem, como pode ser visto na Seção II, Art. 13, inciso VII, as atribuições deste Conselho e o Regimento Interno do Conselho Universitário, CAPÍTULO V – Do funcionamento do Plenário, art. 41.

Considerando a solicitação de Recurso referente à decisão do CONSEA em relação ao Calendário Acadêmico 2012.

Considerando que vivemos na instituição um momento de crise institucional, o qual culminou em uma greve, e, portanto em períodos letivos paralisados por alguns departamentos, núcleos ou campi.

Considerando que momentos anteriores de paralisação já ocorreram e foram sanados com medidas similares a da Resolução 265 de 23 de dezembro de 2011, como pode ser visto a seguir:

a. Resolução 316/ CONSEPE de 1999;

...”Art. 1º - Aprovar o Calendário Acadêmico para 1º e 2º semestres do ano 2000. Parágrafo único - Fica autorizado aos Campi, através de seu conselho, proceder a adaptações inevitáveis no Calendário Acadêmico Básico”...

b. Resolução nº 083/ CONSEA, de 16 de dezembro de 2003;

...”Art. 1º - Aprovar o calendário Acadêmico para o ano de 2004;

§1º - Os Campi, Núcleos e Departamentos, PROPEX, PROGRAD elaborarão calendários específicos respeitando as datas definidas no Calendário Acadêmico.

§ 2º - Os feriados de cada município constarão do Calendário Especifico de cada Núcleo ou Campus.

“§ 3º- Os Núcleos e *Campi* poderão ministrar aulas aos sábados para cumprimento de carga horária e de disciplinas, se necessário”. ...

c. Resolução nº 110/ CONSEA, de 22 de dezembro de 2005, que tratava da Decisão na 67ª sessão da Câmara de Graduação de 12 de dezembro, de flexibilizar o calendário acadêmico para UNIR em função a aderência à greve por parte dos professores;

d. Resolução nº 114/CONSEA, de 13 de janeiro de 2006;

... “Art. 1º - Aprovar o início da aulas do 2º semestre de 2005 para o curso de Medicina dia 20/02/2006.”...

Ponderando sobre o exposto, este conselheiro percebe que a resolução 265/CONSEA, de 13 de dezembro de 2011, leva em consideração as diversas atividades diferenciadas ente os cursos, núcleos e *campi*, sendo que os conselhos de *campi* e núcleos poderão definir as peculiaridades de cada curso, adaptando as suas necessidades dentro do período estabelecido.

III - PARECER

Cabe ressaltar que a câmara de Graduação e o CONSEA devem se reunir o mais breve possível para instituir o calendário de 2012, uma vez que o recurso impetrado faz alusão ao período que não foi estabelecido para o calendário de 2012.1 e 2012.2. Considerando o entendimento sobre o assunto deste conselheiro, a ampla discussão que ocorreu na sessão do CONSEA para deliberar sobre a adaptação do calendário para 2011.2. Assim, s.m.j., sou de parecer **desfavorável** ao pleito, uma vez que não trás fundamentação plausível para contrariar a decisão do CONSEA.

Porto Velho, 20 de dezembro de 2011.

Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior
Relator